

Rec. 3640/39.

(CP-823-40)

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso interposto por Olinda Estulano Gomes, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que indeferiu a pensão requerida pela recorrente, como beneficiária de José Estulano Gomes, na parte em que essa ultima opõe embargos à decisão da Primeira Camara, de 10 de julho de 1939, que confirmou a da referida Caixa:

CONSIDERANDO que o acórdão da Camara, para negar provimento ao recurso, se fundou em que a recorrente, ao falecer o progenitor, já era maior de 16 anos, e, desarte, prescrito estava o seu direito ao beneficio pretendido, ~~ex-vi~~ do disposto no art. 36 do dec. 20.465, de 1931 (fls.25);

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos a suplicante, invocando, como razão para sua reforma, entre outros fundamentos, a doutrina firmada pela Segunda Camara em acórdãos proferidos nos processos nos. 74/39 e 3463/34 (in Diário Oficial de 11 e 19 de agosto de 1939);

CONSIDERANDO que dos embargos se destacam as alegações de que

- a prescrição referida no art. 36 do dec... 20.465 não atinge a embargante, porque, quando o seu pai faleceu, tinha menos de 21 anos de idade, não podendo, portanto, requerer o beneficio sem a intervenção de um representante legal;
- não dispondo de meios financeiros e sendo orfã de pai e mãe, não pode a embargante providenciar para que lhe fôsse dado tutor

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ou curador;

- não sendo expresso no decreto 20.465 sobre prescrição, em relação a menores, ficou a matéria submetida às normas do Código Civil, cujo art. 178, § 10, n. I, sujeita a prescrição de pensão alimentícia ao prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que os embargos carecem de apoio e fundamento legal;

CONSIDERANDO que, mesmo depois de atingir a maioridade legal (21 anos), deixou a embargante transcorrerem mais de dois anos sem requerer a pensão;

CONSIDERANDO que é peremptória a prescrição do art. 36 do dec. 20.465, de 1931;

- "O direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa, e o direito à pensão, em dois anos, contados da data de seu falecimento, observados os dispositivos desta lei";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos opostos por Olinda Estulano Gomes, por improcedentes, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940.

a) Decdato Maia

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 07 9 1940.